BIOPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 27 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4307a - Edição Extraordinária

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Processo de Seleção para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.
CONSIDERANDO o encerramento do período de vigência dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, decorrentes do Processo nº 1025/2023, com vigência no período de 2024 a 2026, tornando necessária a realização de novo processo de seleção para o exercício das respectivas funções.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.284, de 24 de julho de 2026, que institui o processo de seleção, baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim/RO
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do referido Decreto, que estabelece que o processo seletivo será conduzido por Comissão Organizadora composta por 05 (cinco) membros de notório saber, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Conselho Municipal de Educação – CME e do Quadro do Magistério Público Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim/RO.

I – EUZA MARIA CABRAL DA SILVA
II – FABIANA DE LUCENA FROIS CORREA
III – MARIA APARECIDA BAIA
IV - ROSELI SOUZA OLIVEIRA BORGES
V - TACIANA LUZ ALMONDES

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora conduzir todas as etapas do Processo de Seleção, observando as disposições do Decreto Municipal nº 2.284/2026 e do Edital do certame.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:B7C51D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a reestruturação da Portaria nº 174 de 04 de maio de 2026 e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação."

JOÃO BECKER, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.1011/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da composição do Conselho Municipal de Educação, em razão do término de mandato de representantes;

CONSIDERANDO a importância da regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Cujubim-RO, com a nomeação dos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: TACIANA LUZ ALMONDES (***mandato reconduzido*** 13/06/2023 à 13/06/2027)
Suplente: EUZA MARIA CABRAL DA SILVA (***mandato reconduzido*** 27/02/2024 à 27/02/2028)
Titular: BARBARA CAROLINA FRANCA BRITO DOS SANTOS PATRICIO (mandato - 19/08/2026 à 19/08/2030)
Suplente: LOURDES DE SOUSA BEKER (mandato - 26/06/2024 à 26/06/2028)
Titular: MARCELO CARLOS DE MELO (***mandato reconduzido*** 27/02/2024 à 27/02/2028)
Suplente: IRISMAR PEREIRA BARROS (***mandato reconduzido*** 27/02/2024 à 27/02/2028)

II - REPRESENTANTES DOS PAIS E PROFESSORES
Titular: FABIANA DE LUCENA FRÓIS CORRÊA (mandato 05/05/2026 à 05/05/2028)
Suplente: ELIANE VIEIRA DE SOUZA (***mandato reconduzido*** 16/01/2026 à 16/01/2028)

III - REPRESENTANTES DOS GESTORES
Titular: ALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA (mandato 25/02/2026 à 25/02/2027)
Suplente: ROSÂNGELA EVANGELISTA PEREIRA (mandato 25/02/2026 à 25/02/2027)

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: MARIA APARECIDA BAIA (***mandato reconduzido*** 27/04/2025 à 27/04/2028)
Suplente: RUBENS MACHADO (mandato 19/08/2026 à 19/08/2029)

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
Titular: NELCI ALMEIDA DE ASSUNÇÃO (mandato 05/05/2026 à 05/05/2028)
Suplente: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (mandato 25/02/2026 à 25/02/2028)

Art 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação observará o período previsto para cada representatividade, conforme disposto na Lei Municipal nº 298/GP/2007, sendo permitida a recondução nos termos da lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 174 de 04 de maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:2241D8ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.161/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de GUAJARÁ-MIRIM e dá outras providências."

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte,

CONSIDERANDO a Lei n° 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNRMS n°1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Guajará-Mirim/RO, implantando Programas de Residências Profissionais em Área da Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.
Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de
publicidade.

Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:

Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.
Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
Representante e suplente do gestor local de saúde.

§ 1º Dentre os membros docentes da COREMU serão escolhidos, por eleição do colegiado, um coordenador e um vice-coordenador sendo seu substituto, que responderão pela comissão.

§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 4º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a COREMU, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.

Art. 6º Ficam designadas a servidora **ROSIELE SILVA RODRIGUES** para exercer a função de **Coordenadora da COREMU**, e a servidora **ANA CAROLINA CUSTODIO DA SILVA DE NADAI** para exercer a função de **Vice-Coordenadora.**

§ 1º O Coordenador terá como atribuição a organização e efetiva implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.

§ 2º Após a definição dos membros da COREMU caberá a Coordenadora presidir reunião de eleição do Coordenador e seu substituto e alteração do Regimento Interno da COREMU.

§ 3º Responsabilizar-se pela publicação de Portaria e/ou Resolução para fins de publicidade das decisões da COREMU.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AA5BE82E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.162/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a legislação federal que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.747/GAB/PREF/2023, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim;
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa tem como objetivo garantir que as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO as estratégias estabelecidas na legislação municipal para a formação continuada, o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, a avaliação, a intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Resolução nº 22/CME-GM/2022, que adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia – RCRO no Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – PROALFA Rondônia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.785, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o PROALFA Rondônia;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização, em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
DECRETA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, doravante denominado Comitê Gestor, como instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de ações destinadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO.
Art. 2º O Comitê Gestor tem por finalidade promover a articulação técnica, pedagógica e institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando integração entre planejamento, formação, acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e mobilização da comunidade escolar.
Art. 3º A atuação do Comitê Gestor observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização;
II – equidade e redução das desigualdades de aprendizagem;
III – regime de colaboração entre os entes federativos;
IV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
V – gestão pedagógica baseada em evidências;
VI – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
VII – formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – respeito às especificidades territoriais, culturais e educacionais do Município;
XII – alinhamento à BNCC, ao RCRO e às normativas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 4º O Comitê Gestor atuará em articulação com a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e com as ações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização, especialmente:
I – a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída pela Lei Municipal nº 2.747/GAB/PREF/2023;
II – o Referencial Curricular do Estado de Rondônia – RCRO, adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
IV – o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – PROALFA Rondônia;
V – o Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO;
VI – as avaliações externas realizadas no âmbito do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
VII – o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;
VIII – as ações municipais de formação, acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.
Art. 5º A articulação prevista neste Decreto deverá respeitar as competências próprias do Município, do Estado e da União, sem sobreposição de atribuições, fortalecendo o regime de colaboração e a integração das ações voltadas à alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 2.747/2023;
III – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com os instrumentos de planejamento da SEMED;
IV – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – acompanhar as ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
VI – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens das crianças do 3º ao 5º ano;
VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – analisar informações e evidências relacionadas à aprendizagem dos estudantes;
IX – acompanhar os resultados do SAERO e das avaliações externas realizadas no âmbito do MEC/INEP;
X – analisar resultados de avaliações e demais instrumentos de acompanhamento utilizados pela Rede Municipal;
XI – propor estratégias de intervenção pedagógica a partir das necessidades de aprendizagem identificadas;
XII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
XIII – acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares;
XIV – acompanhar os processos de monitoramento pedagógico realizados pela SEMED;
XV – promover a articulação das ações municipais com o PROALFA Rondônia;
XVI – acompanhar a participação do Município nas ações do CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, conforme as atribuições municipais estabelecidas;
XVII – contribuir para o fortalecimento da formação dos professores alfabetizadores;
XVIII – acompanhar ações destinadas à promoção da literacia familiar;
XIX – apoiar estratégias de enfrentamento do abandono e da evasão escolar;
XX – estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;
XXI – identificar desafios e propor encaminhamentos para o fortalecimento da política;
XXII – acompanhar a execução dos encaminhamentos definidos pelo próprio Comitê;
XXIII – sistematizar recomendações para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação;
XXIV – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do Comitê e da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
XXV – exercer outras atribuições necessárias ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Gestor será composto por representantes das áreas e segmentos diretamente relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º O Comitê Gestor será composto por:
I – Prefeito(a) Municipal de Guajará-Mirim, membro;
II – Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;
III – Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização, que exercerá a Coordenação Técnica;
IV – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
V – representante da Superintendência Regional de Educação – SRE/SEDUC-RO;
VI – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VII – representante da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, preferencialmente indicado pela Comissão de Educação;
VIII – representante do Controle Interno do Município.
§ 1º Os membros serão designados por ato próprio, observadas as competências e atribuições de cada órgão ou instituição representada.
§ 2º Poderão ser convidados, conforme a pauta, representantes de setores da SEMED, unidades escolares, órgãos públicos, instituições de ensino e demais parceiros para contribuir tecnicamente com as discussões do Comitê.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 9º Compete ao(à) Presidente do Comitê Gestor:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – aprovar as pautas;
III – assegurar as condições institucionais para o funcionamento do Comitê;
IV – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;
V – promover a articulação institucional necessária à execução das ações;
VI – representar o Comitê, quando necessário.
Art. 10. A Coordenação da Política Municipal de Alfabetização exercerá a coordenação técnica do Comitê, competindo-lhe:
I – organizar as pautas técnicas;
II – sistematizar dados, informações e evidências educacionais;
III – apresentar subsídios técnicos para análise do Comitê;
IV – acompanhar a execução dos encaminhamentos;
V – organizar relatórios e documentos técnicos;
VI – articular as ações do Comitê com os instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
VII – promover a integração técnica com as ações do CNCA, PROALFA e demais políticas de alfabetização, observadas as competências de cada ente.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente ou pela Coordenação Técnica.
§ 2º A convocação deverá informar data, horário, local ou meio de realização e pauta.
Art. 12. As reuniões serão registradas em ata, contendo:
I – data e local;
II – relação dos participantes;
III – pauta;
IV – síntese das discussões;
V – deliberações;
VI – encaminhamentos;
VII – responsáveis;
VIII – prazos, quando estabelecidos.
Art. 13. As deliberações do Comitê terão caráter técnico, consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre as providências administrativas e pedagógicas de sua competência.
Art. 14. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudos, análises ou proposições relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O monitoramento realizado pelo Comitê deverá considerar, especialmente:
I – o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 1º ano;
II – o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
III – as necessidades de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
IV – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
V – o acompanhamento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;

VI – os resultados das avaliações utilizadas pela Rede;
VII – os resultados do SAERO;
VIII – os resultados das avaliações externas do MEC/INEP;
IX – os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
X – as ações de intervenção pedagógica;
XI – a frequência, o abandono e a evasão escolar;
XII – a disponibilidade de materiais didáticos e pedagógicos;
XIII – as ações de apoio às escolas;
XIV – a participação das famílias e da comunidade.

Art. 16. O acompanhamento deverá subsidiar decisões pedagógicas e administrativas destinadas à melhoria da aprendizagem, não se limitando à produção de indicadores ou à classificação das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O CNCA, PROALFA E RENALFA

Art. 17. O Comitê Gestor acompanhará, no âmbito de suas competências, a articulação do Município com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observando as orientações e pactuações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 18. O Comitê apoiará a articulação das ações municipais com o PROALFA Rondônia, respeitando as competências da Secretaria de Estado da Educação e as diretrizes estabelecidas na legislação estadual.

Art. 19. A atuação do(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA será integrada às ações do Comitê, especialmente nas dimensões de gestão, formação, mobilização e articulação do regime de colaboração.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 20. O Comitê deverá estimular ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização.
Parágrafo único. As ações poderão contemplar, entre outras:
I – literacia familiar;
II – incentivo à leitura;
III – acompanhamento da frequência escolar;
IV – acompanhamento da aprendizagem;
V – participação em reuniões e ações pedagógicas;
VI – mobilização para prevenção do abandono e da evasão;
VII – divulgação das ações e avanços da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X
DOS REGISTROS, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 21. A Secretaria Executiva do Comitê manterá arquivo organizado das atas, pautas, relatórios, encaminhamentos e demais documentos produzidos no âmbito do Comitê.

Art. 22. O Comitê elaborará, ao final de cada exercício, relatório sintético contendo:
I – reuniões realizadas;
II – ações acompanhadas;
III – principais evidências analisadas;
IV – avanços identificados;
V – desafios encontrados;
VI – encaminhamentos realizados;
VII – recomendações para o exercício seguinte.

Art. 23. A divulgação pública de resultados deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, vedada a exposição individualizada de estudantes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A participação no Comitê Gestor constitui atividade de relevante interesse público e institucional, não fazendo jus os seus membros a qualquer remuneração adicional pelo exercício da função.

Art. 25. A participação dos servidores no Comitê será realizada sem prejuízo do exercício das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27. A composição nominal do Comitê Gestor será formalizada por Portaria específica do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor, disponibilizando os meios administrativos e técnicos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 29. Ficam reconhecidas, para fins de organização, acompanhamento e formalização da Política Municipal de Alfabetização, as ações de articulação, planejamento, acompanhamento e mobilização realizadas no âmbito do Comitê Gestor a partir de 3 de agosto de 2026, observadas as competências e atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 3 de agosto de 2026.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0534C214

